



MENSAGEM Nº 34/18

Barueri, 25 de julho de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que dispõe sobre a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social e o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Barueri.

Por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi declarada a inconstitucionalidade dos cargos de Diretor, Assessor Técnico I, Gerente, Chefe de Núcleo e Líder de Equipe do Instituto de Previdência, o que gerou a necessidade de readequação dos cargos em comissão existentes ao disposto na Constituição Federal.

Some-se a isto o fato de a Lei Complementar n. 215/2008, que trata atualmente do Regime Próprio de Previdência Municipal, possuir dispositivos incompatíveis com os princípios constitucionais vigentes e as disposições jurisprudenciais acerca da matéria, circunstância que torna necessário rever a lei em sua totalidade.

Foram inseridas na lei, disposições relativas ao Comitê de Investimentos do Instituto, órgão deliberativo já existente, porém criado por meio de Resolução em 2012, para atender às exigências do Governo Federal.

A lei passa a prever gratificação pecuniária, no valor mensal de R\$ 1.678,56 (mil seiscentos setenta e oito reais e cinquenta seis centavos), aos membros dos Conselhos e Comitê de Investimentos por sua atuação, valor este fixado tendo por parâmetro a gratificação conferida aos membros do Conselho Municipal de Educação.



Foi suprimido o benefício de auxílio-reclusão aos segurados, pois a realidade financeira do Município inviabiliza a concessão de tal benefício. Para sua concessão, hoje, é necessário que o segurado receba apenas a quantia correspondente a um salário mínimo a título de vencimentos. Sucede, porém, que o piso salarial municipal é maior que o salário mínimo vigente no País, razão pela qual questionado benefício é de todo inócuo.

Quanto aos cargos em comissão, atualmente existem 16 (dezesseis) cargos no Instituto, sendo 30% (trinta por cento) destinados aos servidores efetivos da Administração Direta ou Indireta do Município.

O projeto de Lei anexo reduz o quadro para 11 cargos em comissão, sendo 40% (quarenta por cento) destinados aos servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Município.

Foram criadas mais 7 (sete) funções de confiança, destinadas exclusivamente a servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Município, além da função já existente de Procurador Geral, que passa a ser denominado de Procurador-Chefe.

Suprimiu-se, ainda, a possibilidade do Presidente do Instituto ser exonerado a qualquer momento por ato do Prefeito Municipal, devendo ser submetido a Processo Sumário de Destituição para tanto, nas hipóteses previstas na legislação, mantido o período de seus mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o do Prefeito Municipal.

Por fim, cabe salientar o texto da minuta foi aprovado pelo Conselho de Administração do IPRESB.

No mais, foi necessária a adequação de outros dispositivos em relação à realidade fática vivenciada no Instituto, de forma que se coadunem com uma administração mais dinâmica, menos burocrática, limpa e transparente, perfil da atual gestão.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar ora submetido à douta deliberação dessa Egrégia Câmara tenciona contemplar o determinado pelo Poder Judiciário e as necessidades do RPPS do Município, respeitando a estrutura normativa brasileira.



A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO  
Presidente da Câmara Municipal de  
BARUERI**